REGISTRADO	**: MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S)	: VIRGINIA EUGENIA TAFNER
ADV.(A/S)	: FERNANDO BERGAMASCO
RECDO.(A/S)	: FUMAS FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
ADV.(A/S)	: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

> APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer c.c. tutela de urgência. Auxílio moradia. Sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido. Manutenção.
>
> Autora que pretende seja concedido materiais de construção necessários à reforma/construção de sua residência, bem como mão de obra e engenheiro que acompanhe toda a obra. Ausência de comprovação de que a Lei Municipal n. 7.016/08 tenha a obrigação de fornecer o pleiteado nos autos diante da inobservância do preenchimento dos requisitos de baixa renda com cadastro e residente nos núcleos de submoradias. Autora que mora em bairro urbanizado, com serviços públicos essenciais, equipamentos comunitários, infraestrutura básica e complementar.
>
> (...)

No recurso extraordinário sustenta-se violação dos arts. 6º; 23, inciso IX; e 230, da Constituição Federal.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com fundamento na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie e no conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise se

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 894B-7BF8-FEC6-058A e senha C0BA-65F8-A0D1-D678

revela inviável em sede de recurso extraordinário.

Incidem, na espécie, os óbices das Súmulas 279 e 280 do STF, *in verbis*: "*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*" e "*Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário*". Nesse sentido:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO LOCAL: SÚMULAS 279 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO". (ARE 1.085.165-AgR, Rel. Min. **Cármen Lúcia**, Plenário,*DJe* de 26/3/2018)

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO – ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – DIREITO LOCAL – SÚMULA 280/STF – REEXAME DE FATOS E PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 279/STF – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, POR TRATAR-SE DE RECURSO DEDUZIDO CONTRA DECISÃO PUBLICADA SOB A ÉGIDE DO CPC/73 – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO". (ARE 949.507-AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, Segunda Turma, *DJe* de 9/10/2020)

Ex positis, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 894B-7BF8-FEC6-058A e senha C0BA-65F8-A0D1-D678

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 894B-7BF8-FEC6-058A e senha C0BA-65F8-A0D1-D678